



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 17 de novembro de 2015

Edição nº 1243, Pag. 1

PORTARIA Nº 380/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante do Processo nº 4662/2015,

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **EVANDRO DIB BOTELHO**, Matrícula n.º 000.496-0A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** -- Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de novembro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 381/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 4663/2015,

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **HELOISA HELENA DE VERÇOZA CHÃ**, matrícula n.º 000.440-5A, para custear despesas de pronto pagamento previstas no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**- Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de novembro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 386/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 4769/2015,

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor, **FRANCISCO ANTÔNIO PINTO NETO**, matrícula n.º 01.095-2A, para custear despesas previstas no Decreto Estadual n.º 16.396/94, inciso I, do art. 4º, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.128.0056.2093 -- ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO TCE**, natureza da despesa **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2015

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 387/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 4747/2015,

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 17 de novembro de 2015

Edição nº 1243, Pág. 2

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor, **FRANCISCO ANTÔNIO PINTO NETO**, matrícula n.º 01.095-2A, para custear despesas previstas no Decreto Estadual n.º 16.396/94, inciso I, do art. 4º, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.128.0056.2093 -- ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO TCE**, natureza da despesa **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2015

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 388/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 4767/2015,

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora, **ROSENILDA FREITAS DA SILVA**, matrícula n.º 001.250-5A, para custear despesas previstas no Decreto Estadual n.º 16.396/94, inciso I, do art. 4º, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.128.0056.2093 -- ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO TCE**, natureza da despesa **3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** - Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2015

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 389/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 4768/2015,

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora, **ROSENILDA FREITAS DA SILVA**, matrícula n.º 001.250-5A, para custear despesas previstas no Decreto Estadual n.º 16.396/94, inciso I, do art. 4º, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.128.0056.2093 -- ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO TCE**, natureza da despesa **3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** - Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2015

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 390/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante do Processo n.º 4735/2015,

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **RICARDO BRUNO LIMA DE ARAÚJO**, matrícula n.º 001.510-5A, para custear despesas de pronto pagamento, com arimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** -- Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 17 de novembro de 2015

Edição nº 1243, Pág. 3

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 391/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 4883/2015,

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **CARLOS ANDREY HOLANDA PEREIRA**, Matrícula n.º 000.941-5-0A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** -- Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de novembro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 392/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 4884/2015,

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **ANTONIO AUGUSTO COSTA CHAVES**, Matrícula n.º 001.817-1BA, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO** -- Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de novembro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do Art. 25 c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível a Licitação para prestação de serviço de veiculação de peça publicitária em formato digital no Blog do Hiel Levy, perante a empresa **ELIZABETH N. DE SOUZA E CIA. LTDA**, localizada na Av. Pedro Teixeira, S/N, Dom Pedro II- Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob nº 11.041.629/0001-44, no valor de **R\$5.000,00** (cinco mil reais);

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de outubro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no *caput* do art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para prestação de serviço de veiculação de peça publicitária em formato digital no Blog do Hiel Levy, perante a empresa **ELIZABETH N. DE SOUZA E CIA. LTDA**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 17 de novembro de 2015

Edição nº 1243, Pág. 4

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de outubro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do Art. 25 *c/c* o art. 26, ambos da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível a Licitação para prestação de serviço de veiculação de peça publicitária em formato digital no Blog do Ronaldo do Zacarias, perante a empresa **CARRIL E ROCHA LTDA.**, localizada na Alameda Rio Negro, n. 12, - Parque Dez de Novembro - Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob nº 17.328.339/0001-14, no valor de **R\$5.000,00** (cinco mil e quinhentos reais);

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de outubro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no *caput* do art. 25 *c/c* art. 26, ambos da Lei nº 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94, para prestação de serviço de veiculação de peça publicitária em formato digital no Blog do Ronaldo do Zacarias, perante a empresa **CARRIL E ROCHA LTDA.**

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de outubro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

EXTRATO

Extrato do Segundo Termo Aditivo Contrato n.º 12/2014 firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DO AMAZONAS, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

01. Data: 17/11/2015.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

03. Espécie: Aditivo de prazo do contrato de prestação de serviço

04. Objeto: Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo do contrato original, com fulcro na cláusula Sétima.

05. Valor Global Estimado: R\$ 83.528,40 (oitenta e três reais quinhentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).

06. Valor Mensal Estimado: R\$ 6.960,70 (seis mil novecentos e sessenta reais e setenta centavos).

07. Prazo: até o fim do contrato original 17/11/2015.

08. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001, Natureza da Despesa: 33903974; Fonte de Recursos 100.

09. Empenho: Nº 1524 de 31/08/2015, no valor R\$ 13.921,40 (treze mil novecentos e vinte e um reais e quarenta centavos), ficando R\$ 69.607,00 (sessenta e nove mil seiscentos e sete reais) para o próximo ano.

Manaus, 17 de novembro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

PROCESSO Nº 3993/2015

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE

RELATOR: CONSELHEIRO JULIO CABRAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

Versam os autos sobre a análise do Edital de Concurso Público n. 002/015 (fls. 13/22), promovido pela Prefeitura Municipal de Boca do Acre, visando ao provimento de um total de 325 (trezentos e vinte e cinco) cargos vagos, com o fito de preenchimento de vagas de Nível Fundamental, Nível Médio técnico e Nível Superior, nos termos do regime estatutário da Lei n. 048/2015 e pela Lei n. 013/2011 dos profissionais do Ensino Público do Município de Boca do Acre, observados os termos da Lei Municipal n. 049/2015-PMBA.

A Unidade Técnica, por meio da Informação n. 298/2015-DICAD (fls. 24/32), opinou conclusivamente:

Visando o cumprimento do previsto no art. 11, inc. VI, alínea "b" e arts. 262 e 263, da Resolução TCE nº 04/02, este órgão técnico após proceder à análise do Edital nº 02/2015, DOMA nº 1424, de 27/08/2015, vem solicitar a Vossa Excelência, se assim entender, ouvindo previamente o d. órgão, que conceda prazo de 10 (dez) dias, previstos no art. 263, §1º, do RI-TCE, ao Sr. Antônio Iran de Souza Lima, Prefeito do Município de Boca do Acre, para que apresente esclarecimentos e/ou documentos apontados nos itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 6, 7 e 8, consolidados no item 9 desta peça, e proceda a retificação do Edital sob análise, caso não pretenda alterar a lei aplicável em vigor.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 17 de novembro de 2015

Edição nº 1243, Pág. 5

O Ministério Público de Contas, por sua vez, mediante Parecer n. 3185/2015-DMP-MPC-FCVM (fls. 34/36v.), manifestou-se conclusivamente:

Com base no exposto, deve esta Colenda Corte de Contas fundamentada no art. 1º, inciso II, da Resolução nº 03/2012, e diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário e ao interessa público, conceder medida cautelar, determinando a suspensão do concurso público regido pelo Edital nº 02/2015 na fase em que se encontrar, para fins de apuração de todas as ilegalidades ora elencadas, em especial pela inobservância às vagas destinadas para Pessoas com Deficiência (PcD) nos cargos de Agente Comunitário de Saúde – Zona Urbana e Zona Rural – e de Vigia, pelo desrespeito à publicidade que rege os concursos públicos e pela inexistência de Lei de criação dos cargos de Pedagogo, de Professor de Artes, de Prof. Ed. Física, de Prof. Música, de Prof. 1º a 5º (ZU), de Prof. Matemática (ZU), e de Professor Zona Rural.

Após, deve ser concedido o direito de contraditório e ampla defesa ao gestor e signatário do Edital, Sr. Antônio Iran de Souza Lima, Prefeito do Município de Boca do Acre, a fim de que justifique, apresentando a documentação que se faça necessária, as irregularidades manifestadas neste Parecer e na Informação nº 298/2015-DICAD.

O Órgão Técnico, bem como o *Parquet*, apontaram um série de irregularidades no Edital do Concurso ora analisado, em síntese:

1. Remessa intempestiva do instrumento convocatório para apreciação desta Corte, afrontando o artigo 2º da Resolução n. 04/96;
2. Ausência de previsão legal de criação e do quantitativo de vagas dos cargos de: Pedagogo, de Professor de Artes, de Professor de Educação Física, de Professor de Música, de Professor de 1º a 5º (ZU), de Professor de Português(ZU), de Professor de Matemática (ZU), e de Professor Zona Rural, todos previstos no Edital do Concurso;
3. Quantitativo de vagas previsto no Edital ultrapassou o número de vagas criadas em Lei, considerando as previstas atualmente na Lei n. 49/2015, logo, fugiu à previsão;
4. Divergência da nomenclatura prevista na Lei n. 49/2015 e da publicada no Edital para os cargos de Técnico de Edificações e Protético Dentário;
5. Divergência de remuneração para os cargos de Vigia, Técnico em Prótese Dentária e Técnico em Construção Civil, observada no cotejo entra a Lei de criação dos cargos (Lei n. 49/2015) e o Edital do Concurso sob exame;
6. Ausência de legislação que fixe a remuneração para os cargos de Pedagoga, Professor de Artes, Professor de Educação Física, Professor de Música, Professor de 1º a 5º(ZU), Professor de Português(ZU), Professor de Matemática (ZU), Professor Zona Rural;

7. Desrespeito a previsão de vagas no Edital para as Pessoas com Deficiência, considerando a inobservância do mínimo legal (5%) para os cargos de Agente Comunitário de Saúde (Zona Urbana) e Agente Comunitário de Saúde (Zona Rural) e total ausência de previsão de vagas para Portador de Necessidades Especiais para o cargo de Vigia, contrariando a CF/88 (art. 37, VIII), a Lei Federal 7.853/89, o Decreto Federal n. 3.298/99, a Lei Estadual 3.432/09, a Lei Estadual n. 3.243/08, o Decreto Estadual n. 30.487/10 e o art. 5º da Lei Municipal n. 049/2015 –PMBA;
8. Ausência de legislação que cria os cargos de Auxiliar Operacional de Saúde e de Controle de Endemias Amb. Conc., posteriormente, transformados em Agente Comunitário de Saúde/Agente de Saúde Rural e Agente de Endemias;
9. Não divulgação do Edital do Concurso em jornal de circulação local, afrontando o princípio da publicidade, bem como, o art. 37, caput da CF/88, art. 7º do Decreto Estadual n. 15.112/1992, e ao art. 2º, alínea “d” da Resolução TCE n. 04/1996.

É mister destacar que o Tribunal de Contas tem função constitucional de auxiliar o Legislativo na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública (arts. 70, 71 e 75 da Constituição Federal de 1988). No exercício dessa competência, a Corte de Contas disporá de todos os poderes – implícitos e enumerados – para impedir a malversação dos recursos públicos ou a concretização de ilegalidades na Administração. Aí se inclui o poder geral de cautela, com a possibilidade de sustação de procedimento licitatório. Nesse sentido, já decidiu o e. Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.
PODER GERAL DE CAUTELA.
LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS
PODERES IMPLÍCITOS.
PRECEDENTE (STF).
CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE
O TRIBUNAL DE CONTAS EXPEDIR
PROVIMENTOS CAUTELARES,
MESMO SEM AUDIÊNCIA DA PARTE
CONTRÁRIA, DESDE QUE MEDIANTE
DECISÃO FUNDAMENTADA.
DELIBERAÇÃO DO TCU, QUE, AO
DEFERIR A MEDIDA CAUTELAR,
JUSTIFICOU, EXTENSAMENTE, A
OUTORGA DESSE PROVIMENTO DE
URGÊNCIA. PREOCUPAÇÃO DA
CORTE DE CONTAS EM ATENDER,
COM TAL CONDUTA, A EXIGÊNCIA
CONSTITUCIONAL PERTINENTE À
NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DAS
DECISÕES ESTATAIS.
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
EM CUJO ÂMBITO TERIAM SIDO
OBSERVADAS AS GARANTIAS
INERENTES À CLÁUSULA
CONSTITUCIONAL DO "DUE
PROCESS OF LAW". DELIBERAÇÃO
FINAL DO TCU QUE SE LIMITOU A
DETERMINAR, AO DIRETOR-
PRESIDENTE DA CODEBA
(SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA),
A INVALIDAÇÃO DO PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO E DO CONTRATO**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 17 de novembro de 2015

Edição nº 1243, Pág. 6

CELEBRADO COM A EMPRESA A QUEM SE ADJUDICOU O OBJETO DA LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA NORMA INSCRITA NO ART. 71, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO. APARENTE OBSERVÂNCIA, PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO CASO EM EXAME, DO PRECEDENTE QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL FIRMOU A RESPEITO DO SENTIDO E DO ALCANCE DESSE PRECEITO CONSTITUCIONAL (MS 23.550/DF, REL. P/ ACÓRDÃO O MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE). INVIABILIDADE DA CONCESSÃO, NO CASO, DA MEDIDA LIMINAR PRETENDIDA, EIS QUE NÃO ATENDIDOS, CUMULATIVAMENTE, OS PRESSUPOSTOS LEGITIMADORES DE SEU DEFERIMENTO. MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA (STF, MS 26547 MC/DF, Rel. Min. Celso de Mello, j. 23/5/2007, DJ 29/5/2007, p. 33).

Possível, portanto, a concessão da cautelar pleiteada, desde que presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Quanto ao *fumus boni iuris*, este Conselheiro entende que as impropriedades observadas pela Unidade Técnica e pelo *Parquet* merecem ser analisadas de forma pormenorizada por esta Corte de Contas, tendo em vista a plausibilidade do direito invocado e o fundado receio de grave lesão ao erário e ao interesse público, devendo-se abrir prazo a fim de que a parte interessada se manifeste para posterior emissão de juízo de valor definitivo.

No tangente ao *periculum in mora*, esta Relatoria entende que o mesmo encontra-se preenchido, tendo em vista que o certame ainda está em andamento (conforme cronograma retificado e o próximo procedimento acontecerá em 18.11.2015 com a Divulgação do Resultado Provisório das Provas realizadas em 31.10.2015 em "Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas" e no site do INSTITUTO ABARÉ-ETÉ), e que urge a sua suspensão a fim de afastar prováveis prejuízos, em grau maior, aos candidatos e à Administração.

Neste diapasão, amparado nas razões fincadas supra, com supedâneo no art. 1º, II, da Resolução n. 03/2012-TCE/AM, **DECIDO** pela **SUSPENSÃO do concurso público** regido pelo Edital n. 02/2015 no estágio em que se encontra.

Destá forma, encaminho os autos à **Secretaria do Tribunal Pleno** para que providencie a publicação da presente Decisão, nos termos do art. 5º, da Resolução n. 03/2012-TCE/AM. Logo após, envie os autos à DICAD para que:

- a) **NOTIFIQUE** o Senhor Antônio Iran de Souza Lima (Prefeito do Município de Boca do Acre), para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente justificativas e documentos relativos aos temas tratados na Informação n. 298/2015-DICAD (fls. 24/32) e no Parecer n. 3185/2015-DMP-MPC-FCVM (fls. 34/36v.), em observância ao disposto no art. 5º, LV, da CF/88 e arts. 81 e 95 da Resolução n. 4/2002-TCE/AM;

- b) Não logrando êxito nas notificações, proceda ao chamamento via edital, conforme o art. 71, III, da Lei Estadual n. 2.423/1996 e art. 97, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM;
- c) Após o prazo concedido, vindo a defesa ou ocorrendo a revelia, pronuncie-se no feito, conforme os arts. 74 a 78 do Regimento Interno, remetendo-o, com vistas, ao Ministério Público de Contas, em obediência ao art. 79 da referida norma.

É a Decisão.

GABINETE DO CONSELHEIRO-RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Novembro de 2015.

JULIO CABRAL
Conselheiro-Relator

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 4638/2015 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. ARLINDO PEDRO DA SILVA JÚNIOR, em face do Acórdão 73/20123 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 5163/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de novembro de 2015.

PROCESSO Nº. 4639/2015 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS, em face do Acórdão 291/2013 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 6117/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de novembro de 2015.

PROCESSO Nº. 11878/2015 - Recurso Inominado interposto pelo Sr. Elimar Soares da Rocha, em face do Despacho de Admissibilidade de fls. 46-48, exarado nos autos do Processo nº 11.878/2015, que ADMITIU como Recurso de Revisão, o Recurso Ordinário interposto.

DESPACHO: NÃO se apresenta razoável a aplicação do juízo de retratabilidade relativo à Admissão do Recurso Ordinário como de Revisão.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de novembro de 2015.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 17 de novembro de 2015

Edição nº 1243, Pág. 7

PROCESSO Nº. 13114/2015 - Representação proposta pela SECEX, em razão de denúncia formulada na Ouvidoria desta Corte de Contas acerca da alteração do status de funcionários concursados desde 1997.

DESPACHO: TOMO CONHECIMENTO da Presente Representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de novembro de 2015.

PROCESSO Nº. 12969/2015 - Recurso Ordinário, interposto em face da Decisão n. 2086/2014 – 1ª Câmara, exarado nos autos do Processo n. 12.282/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de novembro de 2015.

PROCESSO Nº. 12958/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 854/2015 – TCE – 2ª Câmara, exarada no processo n. 11.649/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de novembro de 2015.

PROCESSO Nº. 12957/2015 - Recurso de Reconsideração, em face do Acórdão n.o 550/2015, exarado pelo Tribunal Pleno nos autos do Processo n.o 11.078/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de novembro de 2015.

PROCESSO Nº. 10593/2015 – Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Leila Cardoso, em face do Acórdão n. 580/2014– TCE – Tribunal Pleno, exarada no Processo n. 10.188/2014, que **NÃO CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, interposto pelo recorrente.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 19 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 11709/2015 - DENÚNCIA formulada pela WN Comércio, Importações e Representações Ltda, em face da Prefeitura Municipal de Manacapuru, em razão de possíveis contratações e compra de medicamentos de forma a preterir, de forma intencional, o pagamento da empresa denunciante.

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de novembro de 2015.

PROCESSO Nº. 12855/2015 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Aminadab Meira Santana, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, exercício

2011, em face do Acórdão n.º 025/2015 – TCE – Tribunal Pleno, exarado no Processo n.º 10.046/2012 que JULGOU **IRREGULAR** a Prestação de Contas.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de novembro de 2015.

PROCESSO Nº.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de novembro de 2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de novembro de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

COMPLEMENTAÇÃO 1 DA 42ª PAUTA ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1) **PROCESSO Nº 11248/2014**
Anexos: 11105/2014, 10797/2013
Obj.: Representação
Órgão: CAMARA DE RIO PRETO DA EVA
Responsável: Jamerson Zenio
Procurador: (a) Elisangela Lima Costa Marinho

2) **PROCESSO Nº 1138/2015**
Anexos: 2066/2011, 3205/2011, 3712/2011, 4101/2011
Obj.: Recurso Ordinário
Órgão: PREFEITURA DE JURUA
Interessado: Tabira Ramos Dias Ferreira
Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida
Advogado (a) Johmara Oliveira de Souza OAB-AM 7334

CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO

01) **PROCESSO Nº 1672/2014**
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2013
Órgão: OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
Interessado: Zanele Rocha Teixeira
Procurador: (a) Elissandra M. Freire Alvares





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 17 de novembro de 2015

Edição nº 1243, Pág. 8

02) PROCESSO Nº 3576/2013

Obj.: Representação

Órgão: MINISTERIO PUBLICO - TCE

Interessado: Câmara Municipal de Manaus-CMM

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

03) PROCESSO Nº 11849/2014

Obj.: Representação/Medida Cautelar

Órgão: PREFEITURA DE EIRUNEPE

Interessado: Evelyn Freire de Carvalho

Procurador: (a) : Evelyn Freire de Carvalho

04) PROCESSO Nº 11824/2015

Anexos: 11839/2014

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SEDUC

Interessado: Estado do Amazonas e a PGE

Procurador: (a) : Carlos Alberto Souza de Almeida

05) PROCESSO Nº 11157/2014

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2013

Órgão: CAMARA DE AUTAZES

Interessado: Heverton Marcelo Araújo dos Santos

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

Manaus, 16 de novembro de 2015

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA PARA CORRIGIR

ERRO MATERIAL NA DECISÃO Nº 122/2015 – TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 10520/2014.

2- **Assunto:** Representação interposta pelo Ministério Público de Contas contra o Sr. Carlos Gonçalves de Souza Neto, em virtude de possível descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3- **Unidade Técnica:** Informação Conclusiva n.º 309/2015 – DICAMI (fls. 22/23).

4- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer n.º 944/2015 MP-PG (fls. 24/30), da lavra do Procurador-Geral Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva.

5- **Relator:** Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

De ordem do Exmo. Sr. Auditor-Relator, conforme Despacho constante às folhas 48/49 do Processo nº 10520/2014, faz-se a correção da Decisão, nos seguintes termos, e republicamos o seu inteiro teor:

ONDE SE LÊ: 6.7 - Informar ao Governo do Estado do Amazonas e à União Federal acerca da impossibilidade de o Município de Uarini receber transferências voluntárias enquanto perdurar a irregularidade que deu ensejo a esta Representação conforme dispõe o art. 73-C, da Lei Complementar n.º 101/00:

LEIA-SE: 6.7 – Informar ao Governo do Estado do Amazonas, por meio da Casa Civil, a necessidade de controle do repasse das verbas, sobretudo as verbas federais destinadas àquela Municipalidade, uma vez que o Município de Uarini encontra-se impossibilitado de receber transferências voluntárias

enquanto perdurar a irregularidade que deu ensejo a esta Representação conforme dispõe o art. 73-C, da Lei Complementar n.º 101/00:

DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de novembro de 2015.

Adriane Unah Godinho Rodrigues
Chefe da DIRAC,

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 28/2015-DICAMI

Processo nº 2529/2013-TCE. Responsável: Sr. André Felipe Monteiro Da Silva, Representante da Empresa J.K Empreendimentos e Construções LTDA – EPP. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. André Felipe Monteiro Da Silva, Representante da Empresa J.K Empreendimentos e Construções LTDA – EPP, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face a Representação contra o notificado, objeto do Processo nº 2529/2013-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro de 2015.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 29/2014-DICAMI

Processo nº 2529/2013-TCE. Responsável: Sr. MECIAS PEREIRA BATISTA, Prefeito de Barreirinha. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. MECIAS PEREIRA BATISTA, Prefeito de Barreirinha, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face a Representação contra o notificado, objeto do Processo nº 2529/2013-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 17 de novembro de 2015

Edição nº 1243, Pag. 9

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro de 2015.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

OUTUBRO DE 2015

I - PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS:

Foram recebidos, no mês de Outubro, para exame do Ministério Público, 1.130 (hum mil cento e trinta) processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmara.

II - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR PROCURADOR:

Procurador	Remanes Centes do mês de Agosto	Processos Recebidos		Pareceres	Outras manifestações	Sem Manifestações	Total	Processos Pendentes de Manifestação
		Distribuídos	Retorno					
Roberto C. K. da Silva	13	178	84	15	48	143	206	69
Carlos Alberto S.	0	58	13	39	13	10	62	9
Evanildo S. Bragança	67	60	34	63	19	29	111	50
Elizângela L. C. Marinho	69	64	17	82	2	32	116	34
João B. de Souza	42	44	31	38	8	29	75	42
Elissandra M. Freire Alvares	19	82	28	54	19	37	110	19
Ademir C. Pinheiro	33	49	47	44	38	27	109	20
Ruy Marcelo A. de Mendonça	52	124	34	29	8	63	100	110
Fernanda C. V. Mendonça	56	58	23	84	4	31	119	18
Evelyn F. de Carvalho	0	64	38	57	6	27	90	12
TOTAL	351	781	349	505	165	428	1098	383





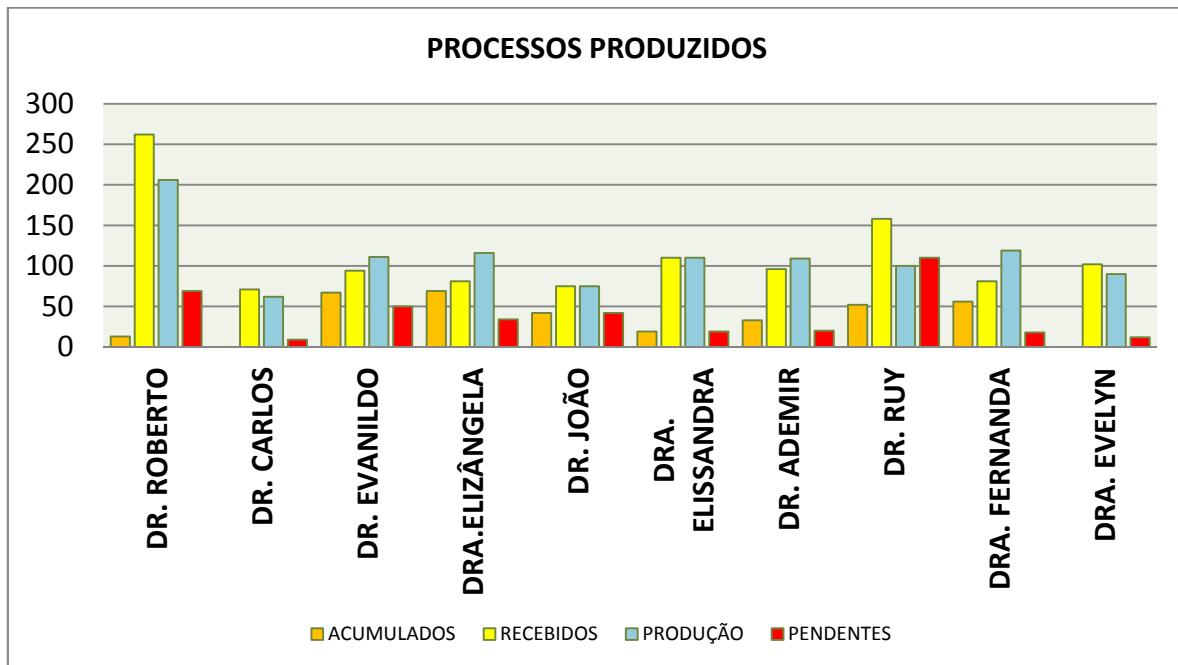
Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 17 de novembro de 2015

Edição nº 1243, Pag. 10



III - OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

Procurador	Recursos	Representação	Adendo	Ofícios Requisitórios	Procedimento Preparatório	Recomendações	Arg. Inconst.	Consulta	Denúncia	Outros	Total
Roberto C. K. da Silva	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Carlos Alberto S. Almeida	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Evanildo S. Bragança	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2
Elizângela L. C. Marinho	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
João B. de Souza	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Elissandra M. Freire Alvares	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	3
Ademir C. Pinheiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Ruy Marcelo A. de Mendonça	3	18	0	81	1	1	0	0	0	0	104
Fernanda C. V. Mendonça	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Evelyn F. de Carvalho	0	2	0	12	0	0	0	0	2	0	16
TOTAL	4	21	0	96	1	1	0	0	2	2	127





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 17 de novembro de 2015

Edição nº 1243, Pag. 11

IV - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR COMPETÊNCIA:

Tendo em vista a competência, os processos foram examinados da seguinte forma:

COMPETÊNCIA	PARECERES	OUTRAS MANIFESTAÇÕES	SEM MANIFESTAÇÃO	TOTAL
TRIBUNAL PLENO	171	121	310	602
CÂMARAS	334	44	118	496
TOTAL	505	165	428	1098

V - PROCESSOS ALOCADOS POR SETOR:

Em cumprimento a Portaria nº 16, de 31 de outubro de 2013, que Dispõe sobre tramitação dos processos com permanência superior a 180 (cento e oitenta) dias no MPC/AM, em 31 de outubro de 2015, temos a seguinte situação:

PROCURADOR	TOTAL DE PROCESSOS ALOCADOS NO SETOR	PROCESSO COM MAIOR TEMPO DE PERMANÊNCIA (DIAS)
Roberto C. K. da Silva	76	10
Carlos Alberto S. Almeida	9	9
Evanildo S. Bragança	50	37
Elizângela L. C. Marinho	34	12
João B. de Souza	42	33
Elissandra M. Freire Alvares	28	17
Ademir C. Pinheiro	10	9
Ruy Marcelo A. de Mendonça	107	75
Fernanda C. V. Mendonça	48	33
Evelyn F. de Carvalho	13	9
MINISTÉRIO PÚBLICO	417	75

Fonte: Sistema de Processos e Documentos Eletrônicos – SPEDE.





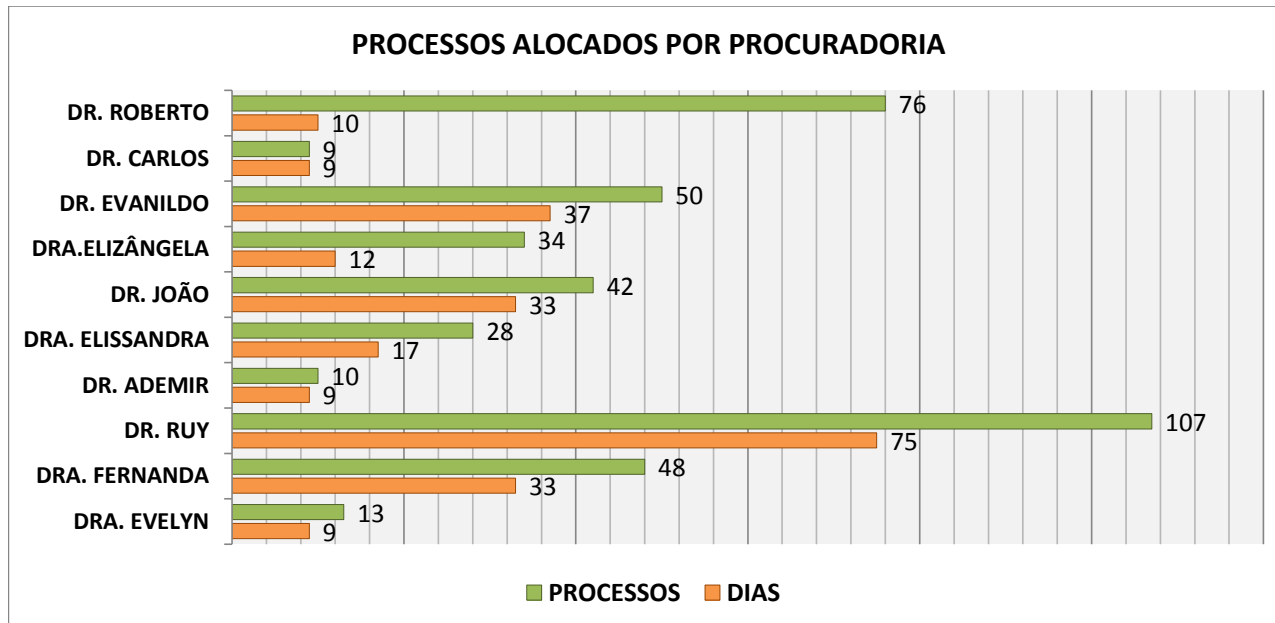
Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 17 de novembro de 2015

Edição nº 1243, Pag. 12



Fonte: Sistema de Processos e Documentos Eletrônicos – SPEDE.

VI - QUADRO DETALHADO DOS PROCESSOS COM TEMPO DE PERMANÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 90 DIAS:

Após análise do Relatório Detalhado de Processos por Procuradoria com Tempo de Permanência, não fora identificado nenhum processo alocado nos Gabinetes com período igual ou superior a 90 dias até o dia 30 de setembro de 2015.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Novembro de 2015.

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Procurador - Geral

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DOS GABINETES DE CONSELHEIROS E AUDITORES

OUTUBRO DE 2015 Movimentação de processos	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral	256	41	148	189	70	194	264	181





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 17 de novembro de 2015

Edição nº 1243, Pag. 13

Cons. Mário Manoel Coelho de Mello	14	45	134	179	164	168	332	139
Cons. Júlio Assis Correa Pinheiro	166	98	175	273	112	161	273	166
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva	82	105	205	310	63	210	273	119
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Junior	292	60	170	230	131	107	238	284
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	251	78	259	337	41	311	352	236
Aud. Mário José de Moraes Costa Filho	204	72	196	268	70	125	195	277
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	302	80	145	225	70	148	218	309
TOTAIS	1.567	579	1432	2011	721	1424	2145	1433

TRIBUNAL PLENO OUTUBRO DE 2015 Movimentação de processos	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral	210	40	97	137	27	156	183	164
Cons. Mário Manoel Coelho de Mello	0	31	41	72	69	88	157	85
Cons. Júlio Assis Correa Pinheiro	127	53	138	191	38	119	157	161
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva	62	45	130	175	20	155	175	62
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Junior	144	22	77	99	37	62	99	144
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	193	76	153	229	19	197	216	206
Aud. Mário José de Moraes Costa Filho	14	35	95	130	23	52	75	69
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	233	26	95	121	22	116	138	216
TOTAIS	983	328	826	1154	255	945	1200	937

PRIMEIRA CÂMARA OUTUBRO DE 2015 Movimentação de processos	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 17 de novembro de 2015

Edição nº 1243, Pag. 14

Cons. Mário Manoel Coelho de Mello (Presidente)	14	14	93	107	95	80	175	54
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Junior	148	38	93	131	94	45	139	140
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva	20	60	75	135	43	55	98	57
Aud. Mário José de Moraes Costa Filho	190	37	101	138	47	73	120	208
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAIS	372	149	362	511	279	253	532	351

SEGUNDA CÂMARA OUTUBRO DE 2015 Movimentação de processos	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente)	58	2	106	108	22	114	136	30
Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral	46	1	51	52	43	38	81	17
Cons. Júlio Assis Correa Pinheiro	39	45	37	82	74	42	116	5
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	69	54	50	104	48	32	80	93
Aud. Mário José de Moraes Costa Filho	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAIS	212	102	244	346	187	226	413	145



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Audidores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100